



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 127/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER JURIDICO**

Senhor Presidente.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, apresentado pelo Chefe do Executivo no prazo legal previsto pelo parágrafo 5º do art. 272, com alteração pela Resolução 375/2021, de 21 de setembro de 2021.

Primeiramente, deve-se esclarecer que a matéria que a presente proposta legislativa pretende disciplinar encontra-se afeta àquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, I, III, e seus parágrafos, da CR/88.

Nesse sentido, citamos trecho do livro “Manual do Prefeito”, 11ª edição, IBAM, 2000, Coordenação - Geral de Marcos Flávio R. Gonçalves, Consultor Jurídico deste Instituto, p. 222:

*“O plano plurianual, portanto, é um instrumento de planejamento a longo prazo que deve ser renovado de quatro em quatro anos. Entra em vigor no segundo ano de mandato do Prefeito e vigora até o final do primeiro ano de mandato do Prefeito seguinte. Pode ser*



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

*alterado durante o seu período de vigência mediante lei específica.” (Grifamos)*

O orçamento Plurianual para o período 2026 a 2029 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Desta forma, considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

Há que se fazer duas ponderações nessa propositura, a primeira cinge-se ao fato de não trazer fisicamente os anexos do projeto, entendemos que se trata de impressão volumosa, porém entendemos indispensável os anexos, mesmo que em mídia digital para manter cópia fiel dos anexos que acompanham o projeto, sugiro que se faça mídias e anexe ao projeto duas (2) cópias, uma (01) para acesso dos senhores vereadores e outra para que seja lacrada para que mantenha íntegros os dados constantes do anexos e, a segunda trata-se de antes da apreciação do mérito da propositura se fazer a realização de audiências públicas para debater o cumprimento das metas orçamentárias e patrimoniais do Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, registra-se em sede sumária de conhecimento, que se mostrará importante instrumento para apreciação do mérito da propositura, a feitura de “**audiência pública**” sobre o tema que se descortina.

É de ressaltar a importância das audiências públicas administrativas como instrumento de efetivação dos direitos, especialmente dos direitos difusos e coletivos, especialmente as questões referentes a LDO – PPA – LOA – peças orçamentárias, entre outros pontos que devem ser debatidos pela sociedade.

Essa prática representa um avanço democrático – pois implica na mudança da democracia representativa para a democracia participativa – com a efetiva discussão dos problemas de relevante interesse social, exercendo-se um diálogo com os diversos atores sociais. Essa maneira de agir só tende a fortalecer o regime democrático, onde a participação de todos é valorizada na busca da solução dos problemas que afligem o dia-a-dia do cidadão, neste caso o servidor da área da educação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, considerando que o tema reclama discussão pública, sendo certo que a audiência servirá para a obtenção de dados, subsídios, sugestões ou críticas, assegurando a participação popular no processo legislativo, assim sendo, esta Divisão Jurídica sugere que se faça audiência pública sobre a questão objeto do projeto de lei e consequentemente com os resultados obtidos, faça-se uma reavaliação das normas contidas no projeto para se atestar o real alcance da propositura.

Assim, com base nessas premissas e em cumprimento ao disposto no artigo 280 e seguintes do RICML, recomenda-se a realização de audiência pública por constituir importante instrumento da democracia participativa, propiciando a efetiva discussão dos problemas de relevante interesse do município, exercendo-se um diálogo e estimulando o debate com os diversos atores do segmento e a da sociedade.

Diante do exposto, após a providência sugerida quanto à realização da audiência pública, bem como possibilitar o acesso das entidades da sociedade civil para apresentação de emendas populares ao projeto de Lei do plano Plurianual, cumprindo assim o art. 281 tocante a publicação do projeto, ressaltando que eventuais emendas populares apresentadas ao projeto serão recebida e apreciadas pela Câmara na forma dos arts. 212<sup>a</sup> 16 do RICML.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 01 de setembro de 2.025

Jorge Luiz Stefano  
Dir. Jurídico